

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO
 2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
 1. DO COMITÊ DE RISCO
 2. DA ÁREA DE RISCO
 3. MONITORAMENTO E FLUXO E INFORMAÇÕES
 4. DOS TIPOS DE RISCO
 1. DO RISCO DE MERCADO
 2. DO RISCO DE LIQUIDEZ
 3. DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE
 4. DO RISCO OPERACIONAL
 5. DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO
 5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA
- ANEXO I

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

1. OBJETIVO

Um dos pilares da filosofia de investimento da **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Augme”) é o gerenciamento de riscos na realização de seus negócios.

A Augme possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política de Gestão de Risco (“Política”), sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade a legislação. Os riscos que os fundos de investimento e demais veículos sob gestão da Augme (“Veículos”) podem incorrer são controlados e avaliados pela área de risco (“Área de Risco”).

A Área de Risco tem como objetivo controlar a exposição dos Veículos aos fatores de risco inerentes aos investimentos aprovados pelo Comitê de Crédito, reportando-se ao Diretor de Risco da Augme (conforme identificado adiante).

Nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a Política de Gestão de Risco aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os fundos e carteiras administradas e para os investidores.

A Augme deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.augme.com.br).

2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Fabio Guilhon Chung, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Risco da Augme em seu Contrato Social (“Diretor de Risco”).

O Diretor de Risco poderá contar com outros colaboradores da Augme para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Augme em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do colaborador.

Os colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob coordenação do Diretor de Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Augme. O organograma da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, pelo Comitê de Risco devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

2.1. DO COMITÊ DE RISCO

Em relação à gestão de risco, o Comitê de Risco tem por objeto o assessoramento técnico das atividades pertinentes a risco da Augme, devendo, para fins de gestão de riscos:

- (i) avaliar os cenários dos mercados em que a Augme atua e seus efeitos, em termos de risco, sobre as carteiras da gestora;
- (ii) analisar e validar os limites de risco e cenários de estresse a serem utilizados para a apuração das posições das carteiras
- (iii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos modelos e do sistema de risco; e
- (iv) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste Manual.

Composição: o Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Risco e demais integrantes da Áreas de Risco, Diretor de Compliance/PLDFT, bem como pelo Diretor de Gestão, e suas reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente, sendo que suas deliberações serão registradas em ata.

2.2. DA ÁREA DE RISCO

A Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, possuindo também, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- (i) Controle de Risco **diário** da carteira dos Veículos através do monitoramento dos ativos e Teste de Estresse;
- (ii) Acompanhamento da evolução do Risco dos ativos ao longo do tempo;
- (iii) Verificação da marcação dos ativos em cada Veículo e solicitação de remarcações em caso de alguma divergência de preços com os Administradores dos Veículos;
- (iv) Emissão e envio à diretoria da Augme do Relatório de Risco apresentado no Comitê de Risco;
- (v) Controlar os limites definidos pelo Comitê de Crédito; e
- (vi) Verificação do cumprimento de todos os procedimentos descritos nesta Política.

A Área de Risco reporta-se ao Diretor de Risco que, para fins desta atividade reporta-se diretamente ao Comitê de Risco, não estando subordinado à Área de Gestão ou a qualquer outra área da Augme.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

A Área de Risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio de ferramenta proprietária e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios **diários** de exposição a riscos das carteiras. Eventuais desenquadramentos são enviados para a Área de Gestão para a tomada de providências necessárias.

Ademais, a Área de Risco envia **mensalmente** relatórios de exposição a riscos para cada carteira contemplando os eventuais desenquadramentos ocorridos no mês.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões **mensais** do Comitê de Risco, os relatórios produzidos pela Área de Risco são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no plano de enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Augme.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos, caso não sejam tomadas prontamente as providências necessárias pela Área de Gestão.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Risco deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco, apresentado à Diretoria da Augme, nos termos da regulamentação em vigor e conforme descrito no Manual de Ética e Conduta da Augme.

4. DOS TIPOS DE RISCO

4.1. DO RISCO DE MERCADO

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras dos Veículos.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

Os valores dos ativos das carteiras são passíveis das oscilações de preços de mercado, bem como, das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, o patrimônio líquido dos Veículos pode ser afetado negativamente.

A Augme possui ferramenta proprietária de monitoramento de risco que apoia o controle de risco de mercado. Portanto, seu acompanhamento se dará através de monitoramento de “duration” das carteiras e cenário de “Stress Test” que é feito no momento anterior a aquisição conforme cenários de mercado estipulados pela Área de Risco, para precificação dos ativos. O cálculo de Stress Test é feito através do recálculo do valor do ativo que se quer analisar, considerando os preços e taxas definidos em Comitê de Risco. Tais cenários definidos representam situações extremas, porém macroeconomicamente plausíveis, onde a estrutura de correlação entre os ativos não se mantém constante ao longo do tempo.

É responsabilidade do Diretor de Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de acordo com as Políticas da Augme, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis.

4.2.DO RISCO DE LIQUIDEZ

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Augme em relação ao gerenciamento de risco de liquidez:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;

Com relação aos Veículos geridos pela Augme, entende-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociados e passivos exigíveis (descasamentos entre pagamentos e recebimentos) que possam afetar a capacidade de pagamento dos cotistas dos Veículos que sejam fundos de investimento.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

Vale dizer que quanto à operação de crédito, no que tange ao risco de liquidez, a Área de Risco deverá acompanhar a aprovação das operações e seu fluxo de recebimento, a fim de manter o controle do risco de liquidez dos Veículos.

4.3.DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e de contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Com relação ao risco de crédito, as análises das operações são feitas pela Área de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão. Os analistas submetem as mesmas às aprovações do Comitê de Crédito.

O Comitê de Crédito tem por objetivo analisar novas oportunidades de investimento. Quando aprovadas passam a ser elegíveis às carteiras sob gestão da Augme Capital. O Comitê também valida a revisão periódica dos casos constantes nas carteiras da gestora. O Comitê é composto pelo Diretor de Gestão, Diretor de Compliance/PLDFT, Diretor de Risco, demais integrantes das áreas de Gestão e Risco, e suas reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente, sendo que suas deliberações são registradas em ata.

4.3.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

A Augme se pautou nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, bem como no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, para a aquisição de títulos privados que demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, ou quando for o caso, em nível agregado de grupo com interesse econômico comum.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Crédito não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a Augme deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Augme em relação ao gerenciamento de risco de crédito nos Veículos:

- Ativos de Crédito Privado:

- (i) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Crédito. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;
- (ii) a Augme deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e
- (iii) previamente à aquisição de operações, a Augme deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Augme buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Augme deverá contemplar, quando aplicável, os seguintes aspectos:

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

I - em relação ao devedor e/ou seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança, g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a Augme deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Augme deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Crédito.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

A carteira de empréstimos deve ser avaliada periodicamente, a fim de verificar sua composição e adequação à política de investimento dos Fundos e/ou contratos relacionados. Alguns aspectos devem ser acompanhados, a seguir:

- (i) Performance dos Ativos;
- (ii) Concentração dos Fundos;

Para os ativos adquiridos já em *distressed*, chamados Non Performed Loan (“NPL”), será utilizado o modelo de fluxo de caixa descontado para marcação no fundo onde será definida a taxa de desconto através da combinação da probabilidade de recuperação do ativo com o prazo esperado para recebimento.

4.3.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A Área de Gestão deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

A Área de Risco é responsável pelo monitoramento *ex post* do risco de crédito, podendo utilizar os parâmetros de monitoramento da Área de Gestão para o acompanhamento do perfil das carteiras de Crédito e os cenários de estresse, bem como outras metodologias de precificação de ativos e fatores de riscos que julgar pertinentes.

No que tange às operações em atraso, será de responsabilidade da Área de Risco o acompanhamento do prazo em atraso para que cada operação esteja devidamente marcada no fundo e suas perdas devidamente provisionadas. Adicionalmente, a Área de Risco deverá solicitar à Área de Gestão (i) esclarecimentos acerca das operações em atraso e (ii) providências a serem tomadas em relação ao crédito

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

inadimplido, os quais deverão ser devidamente reportados para o Comitê de Crédito. Caso não seja possível a resolução amigável, o Departamento Jurídico deverá ser envolvido para analisar documentação aplicável e definir a melhor estratégia para recuperação do crédito, podendo, inclusive, sugerir a contratação de escritórios externos para propositura de ações judiciais em face dos devedores inadimplentes.

4.3.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Augme deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Augme deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Augme deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

4.4. DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de poucos emissores.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos, a Área de Risco produz relatórios diários de exposição a emissores em cada um dos veículos de investimento.

A Augme evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que alguns Veículos podem ter estratégia específica formalizada nos seus regulamentos de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

4.5.DO RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como o risco associado a um inadequado sistema de controles internos, controles ineficazes ou erros humanos. Os eventos que representam maiores riscos de perdas operacionais são devidos à:

- (i) Processos manuais e não padronizados;
- (ii) Qualidade das informações das carteiras e dos ativos; e
- (iii) Problemas com sistemas e telecomunicações.

Com o intuito de mitigar o risco operacional, a Área de Risco implementou os seguintes procedimentos de controle:

- (i) Desenvolvimento sistemático de funcionalidades de automação dos processos;
- (ii) Melhoria junto aos Administradores das informações das Carteiras, com a validação diária da precificação e posição dos fundos; e ajustes dos processos de cadastros dos ativos; e
- (iii) Aplicação de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações.

No Comitê de Risco são tratados temas relacionados aos riscos operacionais e eventuais mitigantes.

Por fim, cabe ressaltar que a Augme conta com Plano de Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Augme, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Augme sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco, por meio de seu Comitê de Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de riscos, apresentado até o último dia útil de abril de cada ano à diretoria da Augme.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Ago/2021

ANEXO I

ORGANOGRAMA

